

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 027/2011-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E O SR. ANTONIO ALBERTO CORRÊA DO VALE.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **ANTONIO ALBERTO CORRÊA DO VALE**, portador do CPF/MF nº. 028.449.232-91 e residente e domiciliado na Av. Almirante Barroso, conj. do BASA, alm. Firmo Dutra, nº. 87, Bairro do Souza, CEP: 66.613-720, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de leiloeiro, para alienação de veículos inservíveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, conforme relação dos veículos, a serem leiloados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011-MP/PA, nos termos do artigo 25, caput, a qual está vinculada ao Processo nº. 004/2011-MP/SGJ-TA – Protocolo nº. 45292/2010, e tem como fundamento a Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 21.981/32, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
- 2.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I. Processo de Inexigibilidade nº. 004/2011-MP/PA e seus anexos;
- 3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;
- 3.3. Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;
- 3.4. Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Todas as despesas com a realização do leilão serão de responsabilidade do leiloeiro, com exceção da publicação no Diário Oficial do Estado e publicação do edital no jornal de grande circulação, de acordo com o § 2º do art. 42, do Decreto nº. 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.1. A título de retribuição ao leiloeiro pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato, será cobrada, pelo leiloeiro, a comissão prevista em Lei, a ser paga pelos compradores no percentual de 5% (cinco por cento) dos valores de venda dos bens leiloados e não acarretando a este Órgão Ministerial nenhuma despesa ou ônus com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1. O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado como fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 7.4. O prazo de conclusão dos trabalhos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato;
- 7.5. O local e data da realização do leilão serão definidos no edital de leilão;
- 7.6. Os veículos estão localizados na Dr. Freitas com Almirante Barroso, Pedreira Belém/PA;
- 7.7. O recebimento do objeto licitado pela fiscalização se dará em duas etapas:
- I. em caráter **provisório**, imediatamente após a execução do objeto, representada pela conclusão do leilão;
 - II. **definitivamente**, com aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no CONTRATO.
- 7.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento sendo a CONTRATADA notifica a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo-lhe, ainda,

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 8.1.2. Receber o Atesto da execução do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa proceder correções;
 - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1. Realizar os serviços profissionais especializados de LEILOEIRO;
- 8.2.2. Arrumar os bens em lotes ou individualmente, de acordo com a condição que os tornem mais interessantes e acessíveis aos arrematantes;
- 8.2.3. Identificação dos lotes por cartazes numerados e de tamanho apropriado à fácil localização e visibilidade;
- 8.2.4. Leiloar os veículos preferencialmente de forma individual;
- 8.2.5. Manter permanentemente equipe de arrumadores para execução dos serviços de conferência, arrumação e liberação dos bens leiloados;
- 8.2.6. Participar juntamente com a comissão e auditor do Ministério Público do Estado do Pará, da avaliação dos bens encaminhados para o leilão.
- 8.2.7. Conferir e/ou elaborar a lista de ofertas em conjunto com a Comissão de Licitação, contendo:
 - Nº do lote;
 - Descrição;
 - Avaliação da administração;
 - Local onde se encontra o lote;
 - Estado de conservação do bem.
- 8.2.8. Afixar a Lista de Ofertas em lugares públicos onde se encontram os veículos a serem leiloados;
- 8.2.9. Contatar com habituais compradores de outros Estados através de fax, telefone e outros meios de comunicação, inclusive mala direta, como forma de ampliar a área de competição.
- 8.2.10. Manter, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados, equipe para anotação dos compradores, emissão de recibos e entrega dos bens.
- 8.2.11. Apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS em papel timbrado, em 03 (três) vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do leilão, e a entrega do valor apurado, imediatamente após o término do Leilão que deverá conter:
 - identificação dos lotes vendidos;
 - nome completo, endereço e telefone dos compradores;
 - valores arrematados (unitário e total);
 - relação dos veículos não arrematados.
- 8.2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem, por dolo ou culpa ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento do serviço ou fiscalização.
- 8.2.13. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.
- 8.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 8.2.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 8.2.16. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 9.2.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados após a verificação das especificações;
- 9.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e seu anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

11.1.1. Advertência: pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRANTE;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, no caso de inexecução parcial.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 11.1.3. Multa de 10% (dez, por cento) sobre o valor total do empenho, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas.
- 11.1.4. O valor das multas acima referido será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente.
- 11.1.5. pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- 11.1.6. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará a publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Testemunhas

1)

RG nº

ANTONIO ALBERTO CORRÊA DO VALE
Contratado

2)

RG nº

1.719.383 66P.D1



Diário Oficial Nº: 31976 de 11/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Número de Publicação: 268174

Contrato: 27

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de leiloeiro, para alienação de veículos inservíveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 0,00

Data Assinatura: 10/08/2011

Vigência: 11/08/2011 a 10/11/2011

Leilão: 1/2011

Orçamento:

Contratado: ANTONIO ALBERTO CORRÊA DO VALE

Endereço: Al Firmo Dutra, 87

CEP: 66613-175 – Souza/BELÉM/PA Telefone (91) 3243-0837

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA